



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2386/2019

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A
‘SEMANA DO FOLCLORE’ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cordeiro a “Semana do Folclore”, a ser comemorada anualmente entre os dias 22 a 28 do mês de agosto.

Parágrafo Único – A referida semana objetiva resgatar a importância do folclore para a comunidade Cordeirense, cuja comemoração passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cordeiro.

Art. 2º - O programa de festejos comemorativos da Semana do Folclore será anualmente renovado e elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – As atividades relacionadas à Semana do Folclore serão realizadas nas escolas públicas e privadas, instituições culturais, praças, parques, clubes e associações, auxiliando na promoção da educação e da cultura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito